

# **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

## ***CAPÍTULO I***

### **DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA, constituída em 30 de janeiro de 1975, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.171.974/0001-94. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs. 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009, Lei Complementar 196, de 24 de agosto de 2022, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto e regimento interno, tendo:

I - sede, foro jurídico e administração na Av. Mário Gurgel, Nº 5030, Vila Capixaba, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.148-022;

II – área de ação, no município de Cariacica no estado do Espírito Santo, onde fica localizada sua sede.

III - área de admissão de associados limitada às dependências do Grupo Águia Branca, suas coligadas, controladas, fundações, entidades vinculadas, associações de empregados destas empresas que não tenham fins lucrativos e empregados da COOPERÁGUIA, em qualquer localidade do território nacional onde o Grupo Águia Branca opere ou vier a se instalar.

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

## ***CAPÍTULO II*** **DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social:

I – o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II – proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados;

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

III – a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;

IV – estimular o desenvolvimento econômico e interesses comuns dos associados.

### **CAPITULO III DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, concordando, ainda, com as regras procedimentais previstas no regimento interno da cooperativa e sejam empregados das empresas e entidades referidas no artigo 1º, inciso II, deste estatuto.

§ 1º Podem associar-se também:

I – empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II – empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;

III – aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;

IV – pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

V – pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;

VI – pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O dependente legal menor entre 16 e 18 anos não terá direito ao exercício de cargos eletivos e deverá ser assistido por seu representante legal nos atos e operações que realizar com a Cooperativa.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

§ 3º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos neste estatuto, e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

Art. 5º Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II – ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes, tais como as condições estabelecidas na Política de Sucessão de Administradores da Cooperáguia;
- III – propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV – beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pela Diretoria;
- V – examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;
- VI – retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII – tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII – demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

§ 1º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 2º Os juros referidos no Inciso VI, serão limitados ao valor da taxa referencial anual do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, dependendo do resultado econômico-financeiro da cooperativa e deliberação da Diretoria.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I – subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II – satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III – cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos, como seu Código de Ética, Regimento Interno, Política de Sucessão de Administradores e Política de Compliance, respeitando as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV – zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V – cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI – ter sempre em vista que a cooperação e obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.
- VIII – participar do rateio das despesas administrativas, quando assim deliberar a Assembleia Geral.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, nos limites exatos do Código Civil vigente.

Art. 9º A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10. A eliminação somente pode ser efetivada pela Diretoria quando o associado, além dos motivos de direito:

- I – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II – praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

III – não cumprir suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, que será recebido pela Diretoria, com efeito suspensivo.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

§ 1º. Em caso de afastamento médico, por acidente e outros custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o INSS, que impliquem suspensão temporária do vínculo jurídico que garante ao cooperado as condições de associação, não superiores a doze meses corridos, quando requerido pelo cooperado e anuído pela Diretoria da Cooperativa, se operará suspensão temporária do associado, desonerando-o da obrigação estatutária mensal de capitalização contínua, não referindo-se a suspensão do associado do quadro social.

§ 2º. Durante o período de suspensão temporária, ao cooperado suspenso são assegurados todos os direitos e deveres previstos na legislação vigente e no presente estatuto.

§ 3º. As obrigações advindas de contratos de cessão de crédito anterior a uma superveniente suspensão por afastamento especificado no § 1º deverão ser quitadas nos respectivos vencimentos diretamente na cooperativa, haja vista a suspensão dos descontos em folha de pagamento.

§ 4º. Os casos omissos e não prescritos neste estatuto, serão remetidos à decisão da Diretoria da Cooperáguia, antes que se proceda à eliminação ou exclusão do cooperado afastado.

# **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 13. O regimento interno disporá sobre a organização do quadro social da cooperativa.

## **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 14. O capital social, dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real), cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 15. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 5 (cinco) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º Para aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, através de desconto em folha de pagamento, débito em conta corrente ou via caixa, até 2% (dois por cento) do seu salário base nominal, limitado ao valor equivalente a um salário mínimo vigente.

§ 4º O percentual de capitalização referido no parágrafo terceiro, deste artigo, poderá ser modificado para menos, cessar ou continuar, no interesse da cooperativa por determinação da Diretoria.

§ 5º O valor mínimo de capital de cada associado e a subscrição mensal, será aprovado pela Diretoria, considerando o poder aquisitivo dos empregados de cada empresa. Todavia, a decisão será referendada pela primeira Assembleia Geral que houver.

Art. 16. O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pela Diretoria, caso a caso.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 17. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Parágrafo único. É admitida a transferência de quotas-partes de capital entre associados, mediante aprovação da Diretoria da cooperativa.

Art. 18. No ingresso, o associado não empregado se obriga a subscrever, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas partes de capital social da cooperativa.

Art. 19. A integralização de ingresso bem como a capitalização contínua do associado não empregado das empresas vinculadas, terá como base de cálculo a remuneração declarada em documento próprio, a teor do disposto no regimento interno.

Parágrafo único. A capitalização contínua respeitará a exceção do § 1º do art. 12 deste Estatuto.

Art. 20. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da cooperativa.

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da Diretoria.

# **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

## **CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

Art. 21. A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo único. As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte da Diretoria, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social, estando indisponíveis apenas para os cooperados que se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 12 deste Estatuto.

Art. 22. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I – cooperativas centrais de crédito;
- II – instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III – cooperativas ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV – entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 23. A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 24. A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, na qual os associados serão representados por delegados, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os delegados, ainda que ausentes ou discordantes. A assembleia poderá ser realizada de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente, devendo a cooperativa possibilitar a participação e a interlocução entre os associados e a assembleia e assegurar a inviolabilidade do processo de votação.

Parágrafo único. É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 25. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital, divulgado em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, podendo ser realizada de forma presencial, a distância ou de forma presencial e à distância simultaneamente, devendo a cooperativa possibilitar a participação e a interlocução entre os associados e a assembleia, e assegurar a inviolabilidade do processo de votação

§ 1º A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de cinco dias, por 1/5 (um quinto) dos delegados ou associados em pleno gozo dos seus direitos, e, ainda, pelo liquidante conforme disposto no artigo 68, da Lei nº 5.764/71.

§ 2º Não havendo no horário estabelecido *quórum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3º A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quórum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

§ 4º Não se conseguindo realizar assembleia geral por falta de “quórum”, definido no artigo 29, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda convocação, será automaticamente convocada assembleia geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados, previsto no artigo 26 e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião dos associados.

Art. 26. Os delegados que representarão os associados nas assembleias gerais, serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/180 (um cento e oitenta avos) de associados, distribuídos proporcionalmente pelas empresas vinculadas à cooperativa e respectiva área de admissão desta junto àquelas;

§ 2º Respeitado o primeiro critério para distribuição dos delegados (por empresa), será observado a área de admissão da cooperativa naquela empresa de tal forma que a representação atenda a todo o quadro social da empresa vinculada, não sendo permitido a centralização de representantes lotados na sede da empresa, salvo se a mesma tiver apenas um representante e/ou não possuir filiais em áreas distintas da sede;

§ 3º Cada empresa vinculada terá no mínimo um delegado em sua representação, desde que seu número de associados seja igual ou superior a 50 (cinquenta) membros;

§ 4º Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à cooperativa e de idade, nesta ordem;

§ 5º Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a um voto, e não será permitida a representação por meio de mandatário;

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

§ 6º Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput deste artigo, a cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. A seguir, divulgará para todo o quadro social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional;

§ 7º A eleição dos delegados ocorrerá até o quarto mês do ano civil e o mandato se iniciará após a assembleia geral ordinária do mesmo ano para apreciação das contas do exercício anterior;

§ 8º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão paritária, escolhida pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal da cooperativa;

§ 9º Cada delegado disporá, nas assembleias gerais, de um voto;

§ 10. Durante o mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não;

§ 11. Os delegados, para comparecimento às assembleias gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para passagens, diárias de hotel e translados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença;

§ 12. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento;

§ 13. Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto;

§ 14. Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal à Diretoria da cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela assembleia geral, mediante proposta da Diretoria ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos;

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 27. O regimento interno disporá sobre o detalhamento referente a candidatura, inscrição, eleição e mandato de delegados, bem como a criação e distribuição das seccionais.

Art. 28. O edital de convocação deve conter:

- I – a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II – o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III – a sequencia numérica da convocação;
- IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V – o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI – local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação;
- VII - a forma como será realizada a Assembleia;
- VIII - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente;
- IX - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por delegados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, 3 (três) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 29. O *quórum* mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II – metade mais um dos delegados, em segunda convocação;
- III – mínimo de dez delegados, em terceira convocação.

Art. 30. Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo ou em sua ausência por um delegado, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembleia geral o Diretor Administrativo, o Diretor Operacional ou o Diretor Comercial, e na ausência destes, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 31. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os delegados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 32. As deliberações da assembleia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada delegado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o delegado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o delegado que tenha sido admitido no quadro social após sua convocação.

§ 6º O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, três delegados presentes.

### **SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório de gestão

b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; e

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II – destinação das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

III – eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – fixação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria e conselho fiscal no início de cada mandato da diretoria;

V – planejamento das atividades da cooperativa para o exercício seguinte;

VI – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanços e contas da Diretoria não desonera de responsabilidade os seus membros e os conselheiros fiscais.

# **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

## SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 35. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do estatuto social;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – mudança de objeto social;
- IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V – contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## SEÇÃO IV – DA PRÉ-ASSEMBLEIA

Art. 36. A cooperativa poderá realizar, em períodos que antecedam às Assembleias Gerais, reuniões preparatórias pré-assembleias, em sua sede social ou em micro regiões de sua área de ação para:

- I - levantar sugestões para o planejamento das atividades da cooperativa;
- II - apresentar e esclarecer as peças que compõem a prestação de contas anual;
- III - outros assuntos de interesse social.

§ 1º As pré-assembleias serão convocadas pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria da cooperativa, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

§ 2º A pré-assembleia terá caráter consultivo e preparatório das Assembleias.

## SEÇÃO V – DA ADMINISTRAÇÃO

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 37. A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e de no máximo 4 (quatro) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, desde que haja renovação de 1/4 (um quarto) dos seus membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Comercial, para o exercício das atribuições definidas nos artigos 42 e 45 a 48 deste estatuto.

§ 1º Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas próprio e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

Art. 38. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente, o Diretor Operacional e o Diretor Comercial; o Diretor Operacional substituirá o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Comercial; e o Diretor Comercial substituirá o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional.

Art. 39. Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Operacional ou Diretor Comercial, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira assembleia geral que se realizar.

Art. 40. Não podem compor a Diretoria os associados que não atenderem os critérios estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, pelo código de ética, bem como às Políticas de Compliance e de Sucessão de Administradores, devendo este, neste quesito, necessariamente ser submetido à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

II – delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o exercício do voto de qualidade;

III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas, na forma da lei, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.

§ 1º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º O substituto eleito na forma do parágrafo anterior exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 3º Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

Art. 42. Compete à Diretoria, nos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa, estabelecendo diretrizes e planejando o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;

II – elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral Ordinária a política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria e conselho fiscal, no início de cada mandato da diretoria;

III - estabelecer a política de investimentos;

IV – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e direitos na forma estabelecida pela Assembleia Geral;

V - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

VI – escolher e destituir os auditores internos e independentes;

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

VIII – determinar o pagamento de juros ao capital integralizado;

IX – examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria realizados por auditoria independente, pelo Conselho Fiscal ou pela Central de Cooperativas, informando as medidas pertinentes, se for o caso;

X – notificar os diretores que se enquadrarem na situação do parágrafo terceiro do artigo anterior;

XI - conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;

XII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;

XIII - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

XIV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;

XV - elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;

XVI - propor à assembleia geral alterações no estatuto;

XVII - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;

XVIII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XIX – interromper o mandato e destituir a qualquer tempo o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional ou o Diretor Comercial, elegendo substitutos para completar o mandato, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos da deliberação os membros envolvidos, sempre que a normalidade administrativa da cooperativa o exigir;

XX – administrar os serviços e operações da cooperativa;

XXI – constituir mandatários, cujo instrumento deverá ser assinado por no mínimo dois diretores;

XXII – contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;

XXIII – promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e empregados da cooperativa, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para associados, visando tornar conhecido o crédito cooperativo e a conscientizá-los para a sua prática;

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

- XXIV – decidir as propostas de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais, ou em resoluções da Diretoria;
- XXV – realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da cooperativa;
- XXVI - regulamentar os serviços administrativos da cooperativa;
- XXVII – programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- XXVIII - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo a atender o maior número possível de associados;
- XXIX - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- XXX - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- XXXI - fixar as normas de disciplina funcional;
- XXXII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXXIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral;
- XXXIV – exercer todas as demais atribuições previstas neste estatuto.

§ 1º Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois diretores.

§ 2º Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do caput deste artigo, inciso XXI, só terão validade se assinados em conjunto de dois.

§ 3º Para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais ficam os diretores autorizados, sempre em conjunto, a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

§ 4º A constituição de mandatário da cooperativa será feita através de procuração especificando a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 43. A Diretoria poderá instituir a figura do Comitê Educativo e Social e do Comitê Esportivo com objetivo de intermediar os interesses sociais e as metas da administração.

Parágrafo único. O Comitê Educativo e Social e o Comitê Esportivo são órgãos de assessoria da Diretoria, cuja a escolha de seus membros, bem como de suas atribuições será estabelecida no regimento interno.

Art. 44. Afora as atribuições específicas do artigo 42, fica a Diretoria investida de poderes para deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, dar garantias e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para efetivação das operações citadas neste artigo, a Diretoria tem poderes para autorizar os seus membros, em conjunto de no mínimo dois, ou em conjunto com mandatário regularmente constituído, a assinar todos os instrumentos necessários aos processos operacionais da cooperativa.

Art. 45. Compete ao Diretor Presidente:

- I - convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - a) relatório de gestão;
  - b) balanço;
  - c) demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
  - d) parecer do serviço de auditoria, quando houver;
  - e) parecer do Conselho Fiscal;
- V – em conjunto com o Diretor Administrativo, Diretor Operacional ou Diretor Comercial, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

VI – cumprir as normas e procedimentos de controle interno das operações e serviços;

VII - supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

VIII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo, Diretor Operacional ou Diretor Comercial.

Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo:

I - substituir o Diretor Presidente, o Diretor Operacional e o Diretor Comercial em seus impedimentos temporários;

II - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais, entre outras;

III - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

IV - orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

V - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VI – em conjunto com o Diretor Presidente, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

VII - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

VIII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

IX - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 47. Compete ao Diretor Operacional:

I – substituir o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Comercial em seus impedimentos temporários;

II – dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

III - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

IV – elaborar e fazer cumprir o orçamento econômico-financeiro da cooperativa;

V - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

- VI - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VIII – em conjunto com o Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Comercial, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- XI - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- XII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

### Art. 48. Compete ao Diretor Comercial

- I – substituir o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional em seus impedimentos temporários;
- II - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- III – elaborar e acompanhar a realização do orçamento anual de aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES
- IV – em conjunto com o Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- V - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

### Art. 49. Compete ainda aos Diretores:

- I - colaborar entre si no desempenho de suas atribuições;
- II - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 50. Os membros da Diretoria respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 51. Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 52. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 53. Os membros da Diretoria deverão protocolar na cooperativa, cópia da última declaração do imposto de renda exigível pela legislação tributária e relação dos bens que possuírem na data da sua posse, bem como ao final do mandato e/ou desligamento.

Art. 54. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

### **SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 55. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e um suplente, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de até 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado o membro suplente.

§ 3º A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 56. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos três membros efetivos;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º as reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, poderá ser também convidado o suplente para assistir às reuniões, sem direito a voto.

§ 4º na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º Não podem compor o Conselho Fiscal os associados que não atendam os requisitos enumerados neste estatuto e no regimento interno, devendo este, neste quesito, necessariamente ser submetido à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 6º O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 7º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

§ 8º Ocorrendo vacância de 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente da Cooperativa convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 57. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - observar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV - inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;
- IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pela Diretoria e pelos gerentes;
- X - exigir, da Diretoria ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI - apresentar à Diretoria, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII - apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria e eventuais pendências da cooperativa;

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

XIII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral;

XIV - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XV - exibir à CENTRAL das Cooperativas, quando solicitados, os apontamentos, atas e pareceres para exame, no caso de estar filiada, após a anuência da Diretoria;

XVI – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

XVII – convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;

XVIII – comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência à Diretoria e, na inércia ou renitência desta, de oportuna denúncia à assembleia geral.

### ***CAPÍTULO VII*** **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 58. O processo eleitoral, incluindo os critérios para os candidatos concorrerem aos cargos eletivos, constará do regimento interno que, neste quesito, necessariamente deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

### ***CAPÍTULO VIII*** **DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 59. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembleia geral:

I - ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;

II - à constituição de outros fundos; ou

III - à manutenção na conta “Sobras / Perdas Acumuladas”.

§ 3º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva.

§ 4º Esgotados os recursos do Fundo de Reserva em face da aplicação do disposto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar pela compensação, por meio de sobras dos exercícios seguintes, do saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, condicionado à observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

Art. 60. A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 61. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Parágrafo único. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 62. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, aos empregados da cooperativa, e à comunidade situada em sua área de ação, segundo programa aprovado pela assembleia geral, devendo sua aplicação ater-se à:

- I - realização de programas educacionais;
- II - destinação de recursos para aprimoramento técnico funcional e técnico operacional, através de cursos de capacitação a serem desenvolvidos pela cooperativa, ou mediante acordo e convênio com a Federação a que estiver filiada e/ou a Organização Estadual de cooperativas;
- III - geração de benefícios sociais aos associados, seus familiares e empregados da cooperativa.

Parágrafo único. Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 63. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 64. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

### ***CAPÍTULO IX*** **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 65. A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

- I - quando assim o deliberar a assembleia geral, e caso um mínimo de vinte associados e/ou delegados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 66. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

### *CAPÍTULO X* DA OUVIDORIA

Art. 67. Fica instituído o componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com as seguintes atribuições:

I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da cooperativa;

II - atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III - informar à diretoria da cooperativa a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo único. Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 68. A estrutura de ouvidoria é composta por um Diretor, que é o responsável junto ao Banco Central do Brasil, e por um ouvidor, ambos escolhidos pela Diretoria.

§ 1º O ouvidor escolhido deverá ter conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa e não poderá exercer atividade de auditoria interna.

§ 2º A designação dos integrantes da ouvidoria referidos no caput fica condicionada à comprovação de aptidão em exame de certificação.

§ 3º O mandato do ouvidor será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 4º O ouvidor será destituído do cargo por deliberação da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

- a) por comprovada deficiência no exercício da função;
- b) por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;
- c) a pedido do próprio ouvidor;
- d) por perda do vínculo de associação à cooperativa e, por consequência, da condição de membro da Diretoria.

§ 5º A cooperativa deverá designar perante o Banco Central do Brasil os nomes do ouvidor e do diretor responsável pela ouvidoria, cujos dados deverão ser inseridos e mantidos atualizados em sistema de informações, na forma estabelecida por aquela autarquia.

§ 6º O diretor responsável pela ouvidoria pode desempenhar outras funções na cooperativa, inclusive a de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

§ 7º Caso o ouvidor venha a desempenhar outra atividade na cooperativa, essa atividade não poderá configurar conflito de interesses ou de atribuições.

§ 8º A ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional da cooperativa que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Art. 69. Compete à ouvidoria:

- I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV - manter a diretoria da cooperativa informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- V - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º O atendimento prestado pela ouvidoria:

- I - deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II - deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III - pode abranger:
  - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
  - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

§ 3º O diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 4º O relatório de que trata o parágrafo 3º deve ser encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à diretoria da cooperativa.

§ 5º Os relatórios e a documentação relativa aos atendimentos realizados, bem como a gravação telefônica do atendimento, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 70. A cooperativa deverá:

I - dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e

II - garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

- a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
- b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
- c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

III - adotar providências para que os integrantes da ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, observando-se que:

- a) o exame de certificação deve abranger, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.
- b) a cooperativa é responsável pela atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da ouvidoria.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

c) o diretor responsável pela ouvidoria sujeita-se à formalidade prevista no caput deste inciso, caso exerça a função de ouvidor.

IV - divulgar semestralmente, no respectivo sítio eletrônico na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

V - criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

VI - assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

VII - manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, de forma a:

- a) registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas; e
- b) controlar o prazo de resposta.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso VII, deste artigo, devem permanecer registradas no sistema pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

### ***CAPÍTULO XI*** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 71. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I - eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - reforma do estatuto social;
- III - mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 72. Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

Art. 73. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Art. 74. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da cooperativa, além da estrita observância dos demais pontos especificados no Código de Ética, Regimento Interno e as Políticas de Compliance e de Sucessão de Administradores:

I - ter reputação ilibada;

II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 75. A filiação ou desfiliação da sociedade a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembleia geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

---

papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3º A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Art. 76. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data da realização da assembleia.

Art. 77. As adequações no regimento interno ocorrerá dentro de 90 dias, após a aprovação deste estatuto, pelo Banco Central do Brasil.

Art. 78. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Cariacica (ES), 19 de abril de 2023.

Gilberto Vieira da Silva  
Diretor Presidente

Gildo Ribeiro da Silva  
Diretor Administrativo